



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.319-D DE 2009

Institui a Década de Ações de
Segurança no Trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituída, no período de 2011 a 2020, a Década de Ações para a Segurança no Trânsito.

Art. 2º Os entes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União deverão publicar, todos os anos, enquanto durar a Década de Ações para a Segurança no Trânsito, um balanço, referente ao ano anterior, que contemple o registro quantitativo e qualitativo de todas as iniciativas e ações desenvolvidas para promover a melhora na segurança no trânsito.

Art. 3º O poder público desenvolverá atividades educativas, informativas, de promoção, de conscientização e de estímulo à participação da sociedade para redução da violência no trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator